

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

- 1) Com. Justiça
- 2) " " Finanças
- 3) Vereadores

PROJETO DE LEI No 42 /96

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de MARÇO/96.

APROVADO
POR *Unanimidade*
EM *25/03 196*

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de MARÇO/96 ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$	26,25
Ref: 09 - R\$	24,57
Ref: 10 - R\$	22,80
Ref: 11 - R\$	20,93
Ref: 12 - R\$	18,98
Ref: 13 - R\$	16,94
Ref: 14 - R\$	14,79
Ref: 15 - R\$	12,52
Ref: 16 - R\$	10,16
Ref: 17 - R\$	8,17
Ref: 18 - R\$	6,08

PROTÓCOLO

18 MAR 17 27 85 003650

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

X

Ref: 19 - R\$ 3,69

Ref: 20 - R\$ 1,57

Ref: 36 - R\$ 17,67

§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 20,00 (vinte reais), para o mês de março/96.

§ 3º - Os **ABONOS** de que trata este artigo não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º - A concessão de abono salarial de que trata o artigo 1º abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de agosto/95, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rindamonhangaba, 18 de março de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal